

RESOLUÇÃO Nº 031/2009 – CONSUNI  
(Alterado pela [Resolução 006/2014 – CONSUNI](#))

Cria o Programa Institucional de Serviços Voluntários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1655/2009 tomada em sessão de 30 de julho de 2009,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da UDESC, o Programa de Serviços Voluntários da Universidade do Estado de Santa Catarina (PSV-UDESC), cujo funcionamento está amparado na Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, e nos dispositivos desta Resolução e seus anexos.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, a atividade não remunerada, prestada por servidor que tenha se aposentado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, por tempo de serviço ou por implemento de idade, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo prestador de serviço voluntário deverão ser realizadas em até 12 (doze) meses e não podem ultrapassar o limite de 20 horas semanais, atendendo também aos seguintes limites:

- I – 8 horas semanais de participação em atividades de ensino, incluindo aulas e as atividades pedagógicas necessárias, desenvolvidas em disciplinas de cursos oficiais da UDESC;
- II – 12 horas semanais de participação em atividades de extensão e/ou pesquisa em projeto oficial da UDESC;
- III – 12 horas semanais de participação em atividades administrativas em setores oficiais da UDESC; e
- IV – 6 horas semanais de participação em comissões da UDESC e/ou de representação da UDESC em entidades externas, dentre outras designadas pelo Reitor.

Art. 4º - O Programa de Serviços Voluntários da UDESC será supervisionado pela PROEX - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, a quem compete receber, encaminhar, celebrar termo de adesão e acompanhar as propostas de prestação de serviço voluntário na UDESC.

Art. 5º - O interessado em prestar Serviços Voluntários deverá preencher ficha cadastral na Coordenação de Apoio à Comunidade Universitária da PROEX contendo o objetivo e as condições a que se propõe prestar o serviço, as necessidades para a realização do serviço, justificativa da proposta e possíveis despesas a serem ressarcidas pela instituição, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - A PROEX encaminhará aos respectivos setores/departamentos/centros as propostas de cada voluntário e deverá receber, num período não superior a 15 dias após o encaminhamento do formulário de inscrição (Anexo II) e currículo, ambos em papel, parecer sobre o interesse do setor/departamento/centro em receber os serviços do voluntário.

Art. 7º - Após parecer favorável do setor em receber os serviços do voluntário, a Coordenadoria de Apoio à Comunidade Universitária emitirá parecer sobre a proposta e encaminhará ao Pró-Reitor de Extensão para celebração de termo de adesão entre a UDESC e o prestador de serviço voluntário, constante do Anexo III da presente Resolução.

Art. 8º - O Prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho das atividades voluntária.

Parágrafo Único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente definidas no termo de adesão.

Art. 9º - O serviço voluntário poderá ser interrompido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência de 72 horas, ficando assegurada a finalização das atividades em andamento.

Art. 10 – O termo de adesão poderá ser prorrogado por no máximo 12 meses, mediante interesse do correspondente centro/departamento/setor que manifestou necessidade do serviço voluntário e do prestador do serviço voluntário.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Apoio à Comunidade Universitária, cabendo recurso ao CONSUNI.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário

Art. 13 - O Programa Institucional de Serviços Voluntários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC terá duração de 3 (três) anos após sua publicação.

Florianópolis, 30 de julho de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente

ANEXO I  
(Resolução nº 031/2009 – CONSUNI)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE – PROEX  
PROGRAMA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS – PSV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PSV

DADOS PESSOAIS DO APOSENTADO: (NOME, ESTADO CIVIL, RESIDÊNCIA, CI, CPF)

CENTRO/DEPARTAMENTO/SETOR DE INTERESSE:

JUSTIFICATIVA:

PERÍODO PROPOSTO PARA O SERVIÇO:

POSSÍVEIS DESPESAS A SEREM RESSARCIDAS:

LOCAL, DATA.

ASSINATURA DO PROPONENTE AO PSV

ANEXO II

(Resolução nº 031/2009 – CONSUNI)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE – PROEX  
PROGRAMA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS – PSV

SERVIÇO VOLUNTÁRIO PARECER TÉCNICO - PSV

IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

CENTRO/DEPARTAMENTO/SETOR SOLICITANTE PROPOSTO PELO VOLUNTÁRIO

RESPONSÁVEL PELO CENTRO/DEPARTAMENTO/SETOR:

SITUAÇÃO FUNCIONAL: (confirmar se a aposentadoria na UDESC é por tempo de serviço ou por implemento de idade? Se sim, continuar o processo. Se não, indeferir).

OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

PERÍODO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VOLUNTÁRIO:

CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VOLUNTÁRIO:

PARECER DO CENTRO/DEPARTAMENTO/SETOR SOLICITANTE:

DESPESAS A SEREM RESSARCIDAS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIO:

NOME DO SERVIDOR/SETOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO  
DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

LOCAL, DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

(Resolução nº 031/2009 – CONSUNI)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão, com fundamento na Lei nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, instituída sob a Lei 8.092, de 1º de outubro de 1990, com sede à avenida Madre Benvenuta, 2007, em Florianópolis, CNPJ 83.891.283/0001-36, doravante denominada UDESC e neste ato representada pelo (a) Professor(a) \_\_\_\_\_, Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Comunidade da UDESC e de outro lado o Senhor (a) \_\_\_\_\_, servidor(a) aposentado(a) da UDESC, estado civil \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado prestador de serviço voluntário que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O trabalho voluntário a ser prestado à UDESC, de acordo com a Lei nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998, é atividade não remunerada, com finalidades cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência social, inclusive mutualidade, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª – O trabalho voluntário será prestado na área de \_\_\_\_\_, com as seguintes atividades específicas: \_\_\_\_\_ (as atividades devem ser bem discriminadas e delimitadas, juntamente com a indicação do Centro/Departamento/Setor onde serão realizadas)

**DAS CONDIÇÕES**

Cláusula 3ª – A jornada de trabalho voluntário será de \_\_\_\_\_ horas semanais, cumpridas de acordo com horário preestabelecido entre as partes.

Cláusula 4ª – O presente termo de adesão vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante manifestação por escrito do correspondente Centro/Departamento/Setor que manifestou a necessidade e do prestador do serviço voluntário.

**DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula 5ª – Deverá o prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UDESC em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 6ª – O prestador de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UDESC que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 7ª – O prestador de serviço voluntário deverá observar as normas legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança no trabalho, que regem as atividades da UDESC.

Cláusula 8ª – O prestador de serviço voluntário deverá cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à UDESC qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

Cláusula 9ª – As despesas necessárias ao desempenho das atividades deverão ser devidamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa, devendo a autorização ser parte integrante deste Termo de Adesão.

Cláusula 10 - A UDESC se responsabilizará pelo Seguro de Acidentes Pessoais do prestador de serviço voluntário.

Cláusula 11 – A UDESC, através da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, expedirá CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

#### DO DESLIGAMENTO

Cláusula 12 - Este Termo de Adesão poderá ser interrompido por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência de 72 horas, ficando assegurada a finalização das atividades em andamento.

#### FORO

Cláusula 13 – As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes deste termo de adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do voluntário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pró-Reitor de Extensão,  
Cultura e Comunidade

Testemunhas: Nome e CPF

-----

-----

-----

-----